



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE LORENA – COMMAM

Criado pela Lei Ordinária nº 3.056/2005 e regulamentado pelo Decreto nº 5.980/2010

1 Ata da 36ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente de 2 Lorena – COMMAM. 2ª Reunião Extraordinária do ano de 2023.

3 Realizou-se no dia 26 de julho de 2023 a 36ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal
4 de Meio Ambiente de Lorena. Compareceram ao encontro: **Victor Hugo Basilio**,
5 **(Presidente do COMMAM)**, **Cibele dos Santos Peretta** (**Secretaria de Meio Ambiente**),
6 **Edson Gomes** (**OAB**), **Teresa Cristina Brazil de Paiva** (**USP**), **Rosana Malerba** (**Grupo**
7 **Escoteiros Guaypacaré**), **Vilma Ribeiro de Almeida** (**Lions Clube Lorena**), **Rodrigo**
8 **Horta** (**AEAL**) e **Evandro Gonsalves Chaves** (**AMAPARQUE**). Iniciando a reunião às
9 17h26, o Presidente agradeceu a presença de todos e iniciou a Ordem do Dia com a leitura
10 do Ofício nº 61/2023 da Secretaria de Meio Ambiente (SEMEAR), que encaminhou seu
11 Exame Técnico Municipal nº 02/2023 e solicitou manifestação do Conselho sobre a
12 implantação de um loteamento residencial e comercial, em uma área de 18,92 hectares, ao
13 final da Av. Dr. Eptácio Santiago, no bairro Matadouro Velho, referente ao Processo nº
14 4118/2023 da Prefeitura Municipal de Lorena. Passada a palavra, **Evandro Gonsalves**
15 opinou que neste tipo de situação recomenda-se a formação de um Grupo de Trabalho (GT),
16 que emitiria um parecer que embasaria a nota técnica do COMMAM, com prazo mínimo de
17 30 dias para avaliar o projeto, pois uma reunião não seria suficiente. Dando continuidade,
18 **Victor Hugo** recomendou que a Eng.^a Cibele fizesse a leitura do Exame Técnico. **Edson**
19 **Gomes** perguntou se o material está todo digitalizado, e considerou pertinente que uma
20 equipe faça o parecer do Conselho, para que a análise possa ser responsável, detalhada, e
21 realizada com clareza. **Cibele Peretta**, a Engenheira Ambiental e Sanitarista da SEMEAR,
22 iniciou sua apresentação contextualizando o empreendimento. Indagada sobre a ausência de
23 parecer técnico da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano (SECPLA), informou que
24 também não foi disponibilizado à SEMEAR, e que é possível que a SECPLA esteja
25 aguardando o posicionamento ambiental antes de emitir um documento sobre o loteamento.
26 Em seguida, citou o Memorando nº 597/2023 da SECPLA que encaminhou o Processo nº
27 4118/2023, e procedeu à leitura breve do Memorial Descritivo do loteamento. Então,
28 continuou com o Exame Técnico Municipal nº 02/2023, focando na área em análise, que é
29 uma região de várzea, inserida entre o Rio Paraíba do Sul e o Rio Taboão, com presença de
30 fisionomia florestal, e rapidamente chegou às conclusões, destacando o fato de a área ser
31 considerada Macroárea de Preservação Ambiental pelo Plano Diretor. Posteriormente,
32 relatou que toma como base materiais da Secretaria e de sites do governo, sendo muito
33 usado o relatório do Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT), denominado “Bases técnicas
34 para o planejamento e desenvolvimento da atividade de mineração do Município de
35 Lorena”, que embasou a formulação do Plano Diretor. Terminando, ressaltou que baixo
36 impacto não está regulamentado no Município, e que isso deve ser esclarecido, pois o Plano
37 Diretor define que esses locais devem ser “destinados aos usos de baixo impacto, que não
38 conflitem com a preservação ambiental permanente.” **Evandro Gonsalves** considerou
39 relevante a atenção na questão da Macroárea, e informou que poderiam ser solicitados do
40 empreendedor estudos que revelassem o grau de impacto do loteamento. Disse ainda que
41 não se pode dar aval para transformar Áreas de Preservação Permanente (APP) em Áreas
42 Verdes do loteamento, o que seria um oportunismo, e que um propósito das APPs é a
43 proteção dos cursos d’água, e que diante de uma situação climática mundial muito séria, é
44 preciso fazer um estudo mais detalhado sobre isso. **Teresa Paiva** concordou com Evandro,
45 dando atenção ao tema de recursos hídricos, que é sua especialidade, e não vê como baixo o



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE LORENA – COMMAM

Criado pela Lei Ordinária nº 3.056/2005 e regulamentado pelo Decreto nº 5.980/2010

46 impacto em análise, e que especialmente por afetar dois rios, considera situação delicada.
47 Portanto, concordou com a formação do GT para ter uma avaliação mais minuciosa.
48 **Evandro Gonsalves** expôs que embora o Conselho não possua no momento caráter
49 deliberativo, ele ainda pode encaminhar seu parecer ao Grupo de Análise e Aprovação de
50 Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo (GRAPROHAB), e ser ouvido pelo órgão
51 responsável pela aprovação do loteamento. **Cibele Peretta** opinou que o maior problema por
52 enquanto consiste em definir o que é baixo impacto, e que na mesma Macroárea também
53 está inserida a região próxima do Centro Social Urbano (CSU), outra área em que existem
54 interessados em implantar loteamentos. **Victor Hugo** mencionou sobre a identificação das
55 árvores no local. **Cibele Peretta** disse que a vegetação predominante no local é de maricás.
56 **Evandro Gonsalves** reforçou a ideia, pois o maricá é uma vegetação arbustiva indicadora de
57 áreas de várzea. Finalmente, **Victor Hugo** lembrou da Lei Complementar Municipal 338/21,
58 que dispõe sobre a autorização para que o Poder Executivo receba em doação uma gleba de
59 terra situada no Município, justamente a área adjacente ao loteamento, área doada
60 previamente que está sendo relatada na planta do projeto como área institucional. Eu,
61 Welder Bastos de Assis, Secretário-Executivo do COMMAM, lavrei a ata. Lorena, 27 de
62 julho de 2023.

63 **PALAVRAS CHAVE:** MATADOURO VELHO, Processo nº 4118/2023